

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007  
PROCESSO Nº. 01580.004921/2007-13**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2007.
_____
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)2292-6670** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÉLIA MARIA BARRETO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º007/2007**

**PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA DE ABERTURA: 16/05/2007**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 – 3 ° andar – sala 307 – CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580. 004921/2007-13**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de Serviço de Longa Distância Nacional - LDN, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, contratado pela **ANCINE**, sendo 32(trinta e dois) acessos SMP no Rio de Janeiro e 05 (cinco) em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais por item, das 09 horas do dia 03 de maio de 2007 às 10h30min do dia 16 de maio de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
  - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço total por item**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6** É facultado a **LICITANTE** cotar todos ou quaisquer dos itens (RJ e/ou DF) definidos nos **ANEXOS III (RJ) e IV (DF)** deste Edital. **Todavia, é obrigatória a cotação de todos os componentes de um mesmo item sob pena de desclassificação da proposta;**
- 4.7** A Proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, e ser preenchida observando fielmente os modelos de planilhas constantes nos **ANEXOS III- A**, partes 1,2 e 3; **III-B**, partes 1,2 e 3, **III-C**, partes 1, 2 e 3; **III-D**, partes 1,2 e 3; e **III-E**, referentes ao **Rio de Janeiro**, bem como nos Anexos **IV-A**, partes 1, 2 e 3; **IV-B**, partes 1, 2 e 3; **IV- C**, partes 1, 2 e 3; **IV-D**, partes 1,2 e 3; e **IV-E**, referentes ao **Distrito Federal**, deste Edital;
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.9** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, via fax 21-2292-6670, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais por item

## Agência Nacional do Cinema

atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

### 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 16/05/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 007/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor total por item**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

## Agência Nacional do Cinema

comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;

- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 16.1 e 16.2.c.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM ANUAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

## Agência Nacional do Cinema

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM ANUAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## Agência Nacional do Cinema

### 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a superveniência** de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital;

**8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO II** ao presente Edital;

**8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.

**8.1.5.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de R\$112.713,60 (cento e doze mil setecentos e treze reais e sessenta centavos).**

## Agência Nacional do Cinema

- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**Observação:**

## Agência Nacional do Cinema

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

## Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço [www.comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:www.comissao.licitacao@ancine.gov.br) .

### **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)2292-6683**.

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007 o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0130, PI – 807H06004NA; PTRES 004646.

- 14.1.1 O restante, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficará consignado no Orçamento da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE** para o ano de 2008.

### 15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias após** a data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da **ANCINE**, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços;

- 15.2 A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

- 15.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa contratada deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 15.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;

- 15.4.1 A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

- 15.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 15.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.
- 15.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
- AF** = atualização financeira,
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 15.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 15.10** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias;
- 15.11** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 15.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## Agência Nacional do Cinema

- 15.13** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 15.14** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema- **ANCINE** e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:
- a) **advertência** por escrito;
  - b) **multa de 2%** (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
  - c) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d) **suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, por um período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da lei 8666/93.
- 16.3** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas.
- 16.4** As sanções previstas na alínea “a” do subitem 16.2 e no subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” subitem 16.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

## Agência Nacional do Cinema

- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05, (cinco), dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1 Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 17.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 17.3 Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**;
- 17.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 17.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 17.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 17.7 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 17.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 17.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 17.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **ANCINE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 17.11 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 17.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- 17.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 17.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 17.16 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 17.17 Fornecer, na forma solicitada pela **ANCINE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- 17.18 Apresentar Nota-Fiscal dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 17.19 Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação etc;
- 17.20 Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 17.21 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 17.22 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 17.23 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor.
- 18.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10520/2002, Decreto nº. 5450/05 e 8.666/93.
- 18.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato.
- 18.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

## Agência Nacional do Cinema

- 18.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 18.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 18.8 Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 18.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 18.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 18.11 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.
- 18.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.2 Toda documentação exigida no presente Edital deve apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da **LICITANTE**, ou seja, se a concorrente é a matriz da **LICITANTE**, as informações devem corresponder à matriz, se filial a filial;
- 19.3 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, art. 59 da Lei 8.666/93;
- 19.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.5 É facultada a **PREGOEIRA** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

## Agência Nacional do Cinema

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

- 19.6** O valor limite total anual estimado para a presente contratação é de **R\$112.713,60(cento e doze mil setecentos e treze reais e sessenta centavos)**.
- 19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término;
- 19.8** Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;
- 19.9** A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data mediante prévio aviso. A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93;
- 19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 19.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 19.12** Constituirão partes integrantes deste Edital os **ANEXOS**:

<b>I-Termo de Referência</b> com as especificações sobre Serviço de Longa Distância Nacional para ser utilizado no SMP
<b>II</b> - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
<b>III</b> - Planilha Estimativa de Preços-(RJ) Anexos <b>III-A</b> , partes 1, 2 e 3; <b>III-B</b> , partes 1, 2 e 3; <b>III- C</b> , partes 1, 2 e 3; <b>III-D</b> , partes 1,2 e 3; e <b>III-E</b>
<b>IV</b> - Planilha Estimativa de Preços-(DF) Anexos <b>IV-A</b> , partes 1, 2 e 3; <b>IV-B</b> , partes 1, 2 e 3; <b>IV- C</b> , partes 1, 2 e 3; <b>IV-D</b> , partes 1,2 e 3; e <b>IV-E</b>
<b>V</b> - Proposta Comercial
<b>VI</b> - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>VII</b> - Minuta de Contrato

- 19.13** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 19.14** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução do edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 19.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através de *fac-símile* (21)2292-6670 ou pelo e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br), As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito;
- 19.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9h00min às 12h00min e de 14:00 às 18:00 horas e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio de Janeiro, de de 2007.

---

Zélia Maria Barreto  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007**  
**PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**  
**(LDN) PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

**1 OBJETIVO**

- 1.1** O objetivo deste documento é estabelecer as condições para contratação de empresa especializada para prestação do Serviço de Longa Distância Nacional - LDN em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço Móvel Pessoal – SMP, contratado pela **ANCINE**.

**2 OBJETO**

- 2.1** Contratação do Serviço de Longa Distância Nacional, conforme abaixo:

- **ITEM 1** - Serviço de Longa Distância Nacional, em todo o território nacional, para ser utilizado nos **trinta e dois** acessos de Serviço Móvel Pessoal – SMP, contratado pela **ANCINE**, para ligações originadas e recebidas no **Rio de Janeiro**;
- **ITEM 2**- Serviço de Longa Distância Nacional, em todo o território nacional, para ser utilizado nos **cinco** acessos de Serviço Móvel Pessoal – SMP, contratado pela **ANCINE**, para ligações originadas e recebidas **em Brasília**.

**3 PRAZO**

O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após autorização da Diretoria Colegiada, mediante Termo Aditivo.

**4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE**, atendendo de imediato às reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 4.2** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 4.3** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.3.1** A Nota-Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
- 4.3.1.1** Se for do interesse da empresa **CONTRATADA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da **ANCINE**, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão final do formato do arquivo.
- 4.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Órgão Gestor da **ANCINE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.5** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas.
- 4.6** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**.
- 4.7** Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do Contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

## 5 PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a data de entrega da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura no Protocolo Geral da **ANCINE**, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços.
- 5.1.1** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal de Serviço/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 5.1.2** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo

## Agência Nacional do Cinema

da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

**5.1.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, devidamente corrigida.

**5.1.3.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.

**5.1.4** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**5.2** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.

**5.3** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Possuir concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação.**

## **7 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**7.1** A empresa **LICITANTE** deverá apresentar proposta de preço, conforme planilhas de preços anexas ao Edital.

**7.1.1** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

**7.2** Os minutos mensais estimados, constantes das planilhas de preços, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego real e devem ser utilizados, como referência, para elaboração da proposta de preços.

## Agência Nacional do Cinema

- 7.3** A empresa **LICITANTE** deverá fazer oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, sobre o **Valor Global Anual – VGA** deste Termo de Referência, considerando que a definição da empresa **LICITANTE VENCEDORA** será pelo menor valor global.
- 7.3.1** O percentual final de redução do **Valor Global Anual – VGA** será aplicado, igualmente, para diminuição das parcelas de valores constantes das planilhas deste documento e que compõem o **Valor Global Anual – VGA**.
- 7.4** A definição da empresa **LICITANTE VENCEDORA** será pelo menor **Valor Global Anual – VGA por item**.
- 7.5** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita à **ANCINE**, considerando os valores finais, após aplicação do percentual final de redução do **Valor Global Anual – VGA**.
- 7.6** O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do Contrato, podendo a **ANCINE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias após esta data.

## 8 ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	FUNÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Longa Distância Nacional para Serviço Móvel Pessoal / RJ	R\$68.256,00
2	Longa Distância Nacional para Serviço Móvel Pessoal / DF	R\$44.457,60
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$112.713,60</b>

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007  
PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade  
n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007  
PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**ITEM 1 – (RJ)**

As Planilhas de Preços e seus respectivos modelos - Anexos **III-A**, partes 1, 2 e 3; **III-B**, partes 1, 2 e 3; **III- C**, partes 1, 2 e 3; **III-D**, partes 1,2 e 3; e **III-E** - poderão ser retiradas no endereço constante do **subitem 19.16** deste Edital, em disquete ou solicitado por meio do e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br) .

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS- LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA SMP-RJ					ITEM 1
ANEXO III - A							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
AC	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AL	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AM	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AP	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
BA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
CE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
DF	100	R\$1,26	R\$ 125,92	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
ES	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
GO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
		<b>Valor total parcial</b>	226,65		<b>Valor total parcial</b>	79,33	
		<b>V1 = Σ C</b>			<b>V2 = Σ I</b>		<b>R\$ 305,97</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - A							
Proposta de preços - Parte 2							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
MA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MG	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MS	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MT	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PB	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PI	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PR	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
		<b>Valor total parcial</b>	113,32		<b>Valor total parcial</b>	79,33	
		<b>V1 = Σ C</b>			<b>V2 = Σ I</b>		<b>R\$ 192,65</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

# Agência Nacional do Cinema

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1	
ANEXO III - A								
Proposta de preços - Parte 3								
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,		
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)			
RJ	200	R\$1,26	R\$ 251,83	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
RN	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
RO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
RR	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
RS	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
SC	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
SE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
SP	100	R\$1,26	R\$ 125,92	10	R\$0,88	R\$ 8,81		
TO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	Valor Total P3 = V1+V2	
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	465,89			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	79,33	<b>R\$ 545,21</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 1
ANEXO III - A (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 305,97		
P2		R\$ 192,65		
P3		R\$ 545,21		
		<b>R\$ 1.043,83</b>		<b>Valor global mensal</b>

# Agência Nacional do Cinema

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - B							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )		
AC	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AL	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AM	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
AP	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
BA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
CE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
DF	100	R\$1,26	R\$ 125,92	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
ES	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
GO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
		<b>Valor total parcial</b> <b>V1 = Σ C</b>	226,65			<b>Valor total parcial</b> <b>V2 = Σ I</b>	79,33
						Valor Total P1 = V1+V2	<b>R\$ 305,97</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - B							
Proposta de preços - Parte 2							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )		
MA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MG	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MS	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
MT	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PA	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PB	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PI	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
PR	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
		<b>Valor total parcial</b> <b>V1 = Σ C</b>	113,32			<b>Valor total parcial</b> <b>V2 = Σ I</b>	79,33
						Valor Total P2 = V1+V2	<b>R\$ 192,65</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - B							
Proposta de preços - Parte 3							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = 2Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )		
RJ	250	R\$1,26	R\$ 314,79	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
RN	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
RO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
RR	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
RS	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
SC	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
SE	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
SP	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
TO	10	R\$1,26	R\$ 12,59	10	R\$0,88	R\$ 8,81	
		<b>Valor total parcial</b> <b>V1 = Σ C</b>	415,52			<b>Valor total parcial</b> <b>V2 = Σ I</b>	79,33
						Valor Total P3 = V1+V2	<b>R\$ 494,85</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 1
ANEXO III - B (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 305,97		
P2		R\$ 192,65		
P3		R\$ 494,85		
		<b>R\$ 993,47</b>		<b>Valor global mensal</b>

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1	
ANEXO III - C								
Proposta de preços - Parte 1								
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 2 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL								
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
	( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )		
AC	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
AL	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
AM	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
AP	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
BA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
CE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
DF	200	R\$1,43	R\$ 286,53	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
ES	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
GO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total P1 = V1+V2	
<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C			401,15	<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I			90,26	<b>R\$ 491,41</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1	
ANEXO III - C								
Proposta de preços - Parte 2								
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 2 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL								
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
	( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )		
MA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
MG	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
MS	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
MT	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
PA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
PB	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
PE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
PI	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03		
PR	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total P2 = V1+V2	
<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C			128,94	<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I			90,26	<b>R\$ 219,20</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - C							
Proposta de preços - Parte 3							
Chamadas originadas no RJ e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 2 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )	
RJ	800	R\$1,43	R\$ 1.146,14	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RN	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RR	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RS	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SC	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SP	200	R\$1,43	R\$ 286,53	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total
TO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	P3 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b>	1.532,96			<b>Valor total parcial</b>	<b>R\$ 1.623,21</b>
		<b>V1 = Σ C</b>				<b>V2 = Σ I</b>	90,26

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 1
ANEXO III - C (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 491,41		
P2		R\$ 219,20		
P3		R\$ 1.623,21		
		<b>R\$ 2.333,82</b>	<b>Valor global mensal</b>	

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - D							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
AC	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
AL	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
AM	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
AP	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
BA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
CE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
DF	200	R\$1,43	R\$ 286,53	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
ES	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
GO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total P1 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	401,15			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	90,26
							<b>R\$ 491,41</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - D							
Proposta de preços - Parte 2							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
MA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
MG	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
MS	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
MT	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
PA	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
PB	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
PE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
PI	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
PR	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total P2 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	128,94			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	90,26
							<b>R\$ 219,20</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 1
ANEXO III - D							
Proposta de preços - Parte 3							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
RJ	400	R\$1,43	R\$ 573,07	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RN	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RR	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
RS	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SC	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SE	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
SP	100	R\$1,43	R\$ 143,27	10	R\$1,00	R\$ 10,03	
TO	10	R\$1,43	R\$ 14,33	10	R\$1,00	R\$ 10,03	Valor Total P3 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b>	816,62		<b>Valor total parcial</b>	90,26	<b>R\$ 906,88</b>
		<b>V1 = Σ C</b>			<b>V2 = Σ I</b>		

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

**Obs.:** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e quantidades

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 1
ANEXO III - D (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 491,41		
P2		R\$ 219,20		
P3		R\$ 906,88		
		<b>R\$ 1.617,48</b>		<b>Valor global mensal</b>

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 1
ANEXO III - E				
Proposta de preços - Consolidação				
VGM				VALOR (R\$)
ANEXO III - A				R\$ 1.043,83
ANEXO III - B				R\$ 993,47
ANEXO III - C				R\$ 2.333,82
ANEXO III - D				R\$ 1.617,48
				<b>TOTAL ( T )</b>
				R\$ 5.988,60
				<b>ANUAL = Σ 12 * T</b>
				R\$ 71.863,21
				<b>VALOR GLOBAL ANUAL (VGA)</b>
				<b>R\$ 71.863,21</b>

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007  
PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS-**

**ITEM 2— (DF)**

As Planilhas de Preços e seus respectivos modelos - Anexos **IV-A**, partes 1, 2 e 3; **IV-B**, partes 1, 2 e 3; **IV- C**, partes 1, 2 e 3; **IV-D**, partes 1,2 e 3; e **IV-E** - poderão ser retiradas no endereço constante do **subitem 19.16** deste Edital, em disquete ou solicitado por meio do e-mail [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br) .

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS-SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA SMP-DF					ITEM 2
ANEXO IV - A							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
AC	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AL	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AM	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AP	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
BA	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
CE	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
DF	100	R\$1,19	R\$ 118,85	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
ES	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
GO	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
		<b>Valor total parcial</b>	213,93		<b>Valor total parcial</b>	7,49	Valor Total P1 = V1+V2
		<b>V1 = Σ C</b>			<b>V2 = Σ I</b>		<b>R\$ 221,42</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - A							
Proposta de preços - parte 2							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
MA	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
MG	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
MS	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
MT	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
PA	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
PB	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
PE	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
PI	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
PR	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
		<b>Valor total parcial</b>	106,97		<b>Valor total parcial</b>	7,49	Valor Total P2 = V1+V2
		<b>V1 = Σ C</b>			<b>V2 = Σ I</b>		<b>R\$ 114,46</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - A							
Proposta de preços - Parte 3							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Fixo							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)		
RJ	200	R\$1,19	R\$ 238,00	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
RN	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
RO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
RR	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
RS	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
SC	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
SE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
SP	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
TO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
		<b>Valor total parcial</b>	333,20			<b>Valor total parcial</b>	7,49
		<b>V1 = Σ C</b>				<b>V2 = Σ I</b>	
						Valor Total P3 = V1+V2	<b>R\$ 340,69</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 2
ANEXO IV - A (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 221,42		
P2		R\$ 114,45		
P3		R\$ 340,69		
		<b>R\$ 676,56</b>		<b>Valor global mensal</b>

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - B							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )	
AC	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AL	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AM	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
AP	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
BA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
CE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
DF	100	R\$1,19	R\$ 119,00	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
ES	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
GO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83	
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	214,20		<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	7,49	Valor Total P1 = V1+V2 <b>R\$ 221,69</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - B							
Proposta de preços - Parte 2							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,	
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )	
MA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
MG	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
MS	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
MT	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
PA	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
PB	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
PE	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
PI	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
PR	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	0,00		<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	0,00	Valor Total P2 = V1+V2 <b>R\$ 0,00</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

Agência Nacional do Cinema

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2	
ANEXO IV - B								
Proposta de preços - Parte 3								
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = 6Y onde Y é diferente de 1 ou						Chamadas,		
Móvel - Móvel								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
( A )	( B )	( C = A * B )	( G )	( H )	( I = G * H )			
RJ	200	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
RN	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
RO	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
RR	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
RS	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
SC	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
SE	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
SP	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00		
TO	10	R\$0,00	R\$ 0,00	1	R\$0,00	R\$ 0,00	Valor Total P3 = V1+V2	
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	0,00			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	<b>R\$ 0,00</b>	

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 2
ANEXO IV - B (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 221,69		
P2		R\$ 0,00		
P3		R\$ 0,00		
		<b>R\$ 221,69</b>		<b>Valor global mensal</b>

Agência Nacional do Cinema

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2	
ANEXO IV - C								
Proposta de preços - Parte 1								
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CHL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CHL								
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)		
AC	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
AL	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
AM	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
AP	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
BA	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
CE	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
DF	100	R\$1,19	R\$ 118,85	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
ES	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
GO	10	R\$1,19	R\$ 11,89	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
		<b>Valor total parcial</b> <b>V1 = Σ C</b>	213,93			<b>Valor total parcial</b> <b>V2 = Σ I</b>	7,49	<b>R\$ 221,42</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2	
ANEXO IV - C								
Proposta de preços - Parte 2								
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CHL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CHL								
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido				
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)		
MA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
MG	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
MS	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
MT	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
PA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
PB	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
PE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
PI	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
PR	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
		<b>Valor total parcial</b> <b>V1 = Σ C</b>	107,10			<b>Valor total parcial</b> <b>V2 = Σ I</b>	7,47	<b>R\$ 114,57</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

# Agência Nacional do Cinema

		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2	
ANEXO IV - C								
Proposta de preços - Parte 3								
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CHL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CHL								
Móvel - Fixo								
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			Valor Total P3 = V1+V2	
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto		
(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)			
RJ	200	R\$1,19	R\$ 238,00	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
RN	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
RO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
RR	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
RS	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
SC	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
SE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
SP	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
TO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	1	R\$0,83	R\$ 0,83		
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	333,20			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	7,47	<b>R\$ 340,67</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 2
ANEXO IV - C (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1			R\$ 221,42	
P2			R\$ 114,57	
P3			R\$ 340,67	
			<b>R\$ 676,66</b>	<b>Valor global mensal</b>

# Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - D							
Proposta de preços - Parte 1							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
AC	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
AL	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
AM	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
AP	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
BA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
CE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
DF	100	R\$1,19	R\$ 119,00	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
ES	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	
GO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,32	Valor Total P1 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	214,20			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	74,88
							<b>R\$ 289,08</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - D							
Proposta de preços - Parte 2							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CNL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CNL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
	(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)	
MA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
MG	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
MS	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
MT	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
PA	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
PB	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
PE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
PI	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
PR	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	Valor Total P2 = V1+V2
		<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C	107,10			<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I	74,70
							<b>R\$ 181,80</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h

Agência Nacional do Cinema

ancine		PLANILHA DE PREÇOS					ITEM 2
ANEXO IV - D							
Proposta de preços - Parte 3							
Chamadas originadas no DF e terminadas em área de CHL = XY onde X é diferente de 6 ou Chamadas, em roaming, originadas em área de CHL							
Móvel - Móvel							
UF	Horário Normal			Horário Reduzido			Valor Total P3 = V1+V2
	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	Minutos mensais estimados	Valor minuto	Valor Total minuto	
(A)	(B)	(C = A * B)	(G)	(H)	(I = G * H)		
RJ	200	R\$1,19	R\$ 238,00	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
RN	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
RO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
RR	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
RS	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
SC	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
SE	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
SP	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
TO	10	R\$1,19	R\$ 11,90	10	R\$0,83	R\$ 8,30	
<b>Valor total parcial</b> V1 = Σ C		333,20		<b>Valor total parcial</b> V2 = Σ I		74,70	<b>R\$ 407,90</b>

**Horário Normal:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 h.

**Horário Reduzido:** de segunda a sábado das 21:00 às 06:59 h. Domingos e feriados de 00:00 h às 23:59 h.

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 2
ANEXO IV - D (CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS PARTE 1, 2 e 3)				
Consolidação dos Valores Propostos				
P1		R\$ 289,08		
P2		R\$ 181,80		
P3		R\$ 407,90		
<b>R\$ 878,78</b>			<b>Valor global mensal</b>	

ancine		PLANILHA DE PREÇOS		ITEM 2
ANEXO IV - E				
Proposta de preços - Consolidação				
VGM	VALOR (R\$)			
ANEXO IV - A	R\$ 676,56			
ANEXO IV - B	R\$ 221,69			
ANEXO IV - C	R\$ 676,66			
ANEXO IV - D	R\$ 878,78			
<b>TOTAL ( T )</b>				<b>R\$ 2.453,68</b>
<b>ANUAL = Σ 12 * T</b>				<b>R\$ 29.444,19</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (VGA)</b>				<b>R\$ 29.444,19</b>

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007  
PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 – Centro.

Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 007/2007-ANCINE** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Longa Distância Nacional, em todo o território nacional, a ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal- SMP, contratado pela **ANCINE**, sendo trinta e dois acessos SMP no Rio de Janeiro e cinco em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente(s) ao(s) item(s), pelo período de **12 (doze) meses**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
- 4- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

## Agência Nacional do Cinema

- 5– A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 6– Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º ....., Agência ....., Banco .....
- 7– O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

**(localidade e data)**  
**(assinatura autorizada da Proponente)**

**carimbo da empresa**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007**

**PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de      de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2007**

**PROCESSO N.º 01580.004921/2007-13**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL- SMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01580.004921/2007-13**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2007**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5450/05, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto n.º 2056 de 04/11/96, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, IN n.º 18/1997 do MPO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Longa Distância Nacional, em todo o território nacional, a

## Agência Nacional do Cinema

ser utilizado no Serviço de Telefonia Móvel Pessoal- SMP, contratado pela ANCINE, sendo trinta e dois acessos SMP no Rio de Janeiro e cinco em Brasília, conforme especificações constantes no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 007/2007** e seus anexos, Processo nº. **01580.004921/2007-13**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**2.1.1** Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a CONTRATANTE:**

- 3.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 3.2** As obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002, Decreto nº. 5450/05, Lei nº. 8.666/93;
- 3.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 3.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 3.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.8** Emitir sempre que necessário parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 3.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá a CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 4.1. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 4.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 4.3. Prestar serviços 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.4. Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.7. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP;
- 4.8. Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato;
- 4.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 4.10. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos do **CONTRATANTE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 4.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- 4.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 4.15. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 4.17. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- 4.18. Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, detalhadamente, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 4.19. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.20.** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 4.21.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.22.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 4.23.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

- 5.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** prestará garantia, até de 10 (dez) dias após a assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor de R\$..... correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância esta que será liberada após o término da vigência contratual.
- a) em caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
  - b) fiança bancária;
  - c) seguro-garantia.
- 5.2** No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 5.3** O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- 6.1** O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses;
- 6.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

- 7.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** licitados pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados.
- 7.2** Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), cotados na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes da **PLANILHA DE PREÇOS**, aprovados pela **ANATEL**.
- 7.3** O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 7.4** O valor acima considera o número máximo de aparelhos celulares disponibilizados, em conformidade com o **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do Edital.
- 7.5** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO**

- 8.1** Após acompanhamento mensal dos preços do mercado, e constatado a desvantagem das condições contratadas por meio do Pregão a **CONTRATANTE** convocará à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, para negociar o aumento do desconto ofertado sobre as suas **PLANILHAS DE PREÇOS** ou outras condições relativas ao preço do serviço.
- 8.2** A **CONTRATADA** deverá garantir o repasse a **CONTRATANTE** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no **Pregão Eletrônico n.º 007/2007**.

### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

- 9.1** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias após** a data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura no Protocolo Geral da **ANCINE**, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 9.2** A empresa **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para

## Agência Nacional do Cinema

conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

**9.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa contratada deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

**9.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;

**9.4.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.

**9.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**9.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.

**9.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **item 9.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,

**AF** = atualização financeira,

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**9.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**9.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança

## Agência Nacional do Cinema

de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 9.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 9.10** Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:  
PROGRAMA DE TRABALHO 13.122.0169.2272.0001  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39  
NOTA DE EMPENHO:-----EMITIDA EM:-----VALOR:  
R\$-----,--- (-----).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.4** Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 12.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 12.6** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o Contrato, de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a)** **advertência** por escrito;
  - b)** **multa** de 2% (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
  - c)** **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d)** **suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar** com a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, por um período não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei nº. 8666/93 .

## Agência Nacional do Cinema

- 13.3 As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.4 As sanções previstas na **alínea “a” do subitem 13.2 e no subitem 13.1 desta cláusula** poderão ser aplicadas juntamente com os da **alínea “b” subitem 13.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05, (cinco), dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 13.11 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

## Agência Nacional do Cinema

**15.1.1** O reajuste de que trata o **item 15.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;

**15.2** Caso a **CONTRATADA** venha oferecer desconto promocionais aos assinantes em geral esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2007.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: